

(CP-1548/39)

ACORDO

Proc. 14.001/39

/EV

VISTOS & RELATADOS estes autos dos quais consta o pedido de providências formuladas pelo Juiz de Direito da Segunda Vara de Orfãos e Anexas da Capital do Estado de São Paulo no sentido de ser a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Trânsito, Luz, Força e Obras de São Paulo autorizada a efetuar em Juízo o depósito da importância de R.1.049.600, em parcelas mensais de R.400.000,00 cada uma, subtraídas da quantia que mensalmente recebe o aposentado Otto Heitner, correspondente aos alimentos que o mesmo foi condenado a pagar à sua esposa:

CONSIDERANDO que o doc. n.20.465, de 1 de outubro de 1931, declara no art. 39 que as aposentadorias e pensões de que trata esta lei, assim como os bens das Caixas, não estão sujeitos a penhora, embargo ou sequestro, considerando-se nula toda a venda ou cessão do que sejam objetos, ou a Constituição de qualquer onus que sobre eles recaia, vedado igualmente a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a percussão das respectivas importâncias;

CONSIDERANDO, porém, que o decreto-lei n.1.153, de 8 de março de 1939 estendeu as entidades autárquicas as normas estabelecidas no decreto-lei n.312 de 3 de março de 1938, em cujo art. 39 se prescreve que será decontada em folha de pagamento a quota de subsistência do cônjuge ou filhas, determinado em sentença judiciária;

CONSIDERANDO que o pedido de providências do Juiz de Direito da Segunda Vara de Orfãos e Anexas da Capital do Estado de São Paulo é posterior à data em que entrou em vigor o referido decreto-lei n.1.153 de 3 de março de 1939;

- 2 -

M.T.I.C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em reunião plena,  
autorizar a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões  
dos Serviços de Tracção, Luz, Força e Gás de São Paulo a efetuar o des-  
pósito em juízo da aludida importância de 1.049.600, em parcelas men-  
sais que não excedam, todavia, o limite de que trata o art. 4º do de-  
creto-lei n. 1.133 de 3 de março de 1939, dando-se conhecimento desta  
decisão àquela autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1939

a) Francisco Barbosa de Almeida Presidente

a) Araújo Castro Relator

Fui presente: a) S. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 17/1/1940.